Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA M. GARÇA
ESP. Oficio
Papel n.º 924
Data do rec. 17.11.49

Of. N.º 622
ASSÚNTO:

Garça, 14 de Novembro de 1949.

Ao Expediente
Garça, 17 de 11 de 1949
Presidente

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar ás mãos de V.Excia., um projéto de lei dispondo sobre a creação, no quadro "Pessoal Fixo", dos Funcionários Municipais, de 1 cargo de Fiscal de obras, classificado na letra "G" da tabela de vencimentos, afim de ser submetido á aprovação dessa dignissima Camara.

Cordiais saudações

Salviano Pereira de Andrade
Prefeito Municipal

Ao Exmo.Snr.Dr. Antonio Gomes de Mattos,
DD. Presidente da Camara Municipal de Garça.

Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º.....
ASSÚNTO:

Projéto de lei 65

A Camara Municipal de Garça decreta e eu promulgo, a seguinte lei:

Art.1º - Fica creado, no quadro "Pessoal Fixo" dos Funcionários Municipais, 1 cargo de Fiscal de obras classificado na letra "G" da tabela de vencimentos.

Art.2º - As atribuições desse cargo são especialmente a fiscalização de obras, particulares ou publicas, se ser dispensada, porém, a atribuição da responsabilidade de auxiliar a fiscalização em geral.

Art.3º - Por força do artigo anterior, o provimento desse cargo será dado pelo Prefeito, independente de concurso ou respeito ao acesso.

Art.4º - Para ocorrer as despesas com a execução desta lei, será aberto o crédito necessário oportunamente.

Art.5º - Esta lei entrará em vigôr no dia 1º de Janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 14 de Novembro de 1949

O Prefeito Municipal

Salviano Pereira de Andrade

Salviano Pereira de Andrade

Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de lei

A Câmara Municipal de Garça decreta e eu pro-
mulgo, a seguinte lei:

Art.1º - Fica criado, no Quadro "Pessoal Fixo",
dos Funcionários Municipais, 1 cargo de fiscal de obras classi-
ficado na letra "C" da tabela de vencimentos.

Art.2º - As atribuições desse cargo são esp-
cialmente a fiscalização de obras, particulares ou publicas, com
ser dispensada, porém, a atribuição de responsabilidade de su-
perar a fiscalização em geral.

Art.3º - Por força do artigo anterior, o provi-
mento desse cargo será dado pelo Prefeito, independente de con-
curso ou respeito ao escalão.

Art.4º - Fica ocorrer as despesas com a execu-
ção desta lei, será aberto o crédito necessário oportunamente.

Art.5º - Esta lei entrará em vigôr no dia 1º
de janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 14 de Novembro de 1959

O Prefeito Municipal

Salvador Moreira de Andrade

Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º.....
ASSÚNTO:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Consignamos no orçamento para 1950, no titulo "Serviços Diversos" classificado como "Pessoal Variavel" a verba de Cr.$ 12.960,00 destinada a faser face a despesa com a creação do cargo de mais 1 fiscal urbano. Na vigência do orçamento, uma vês creado o cargo, anularia, isto é aproveitaria aquela verba, passando para "Pessoal Fixo". Não temos ainda conhecimento da aprovação ou não aprovação do orçamento, mas entendemos pedir a creação do cargo desde já para que no inicio do âno não nos vejamos na situação atual com a administração grandemente prejudicada pela falta dum funcionário.

Temos 2 fiscais. Um, encarrega-se da limpeza Pública, arrecadações, apreensão de animais e outros serviços atinentes. Outro incumbe-se das reparações, feira, comércio, higiêne e saúde. O primeiro, bastante doente, não se pode esperar um maior esforço; pelo contrário é de se lhe aliviar o quanto mais os seus encargos e ultimamente vive sempre em tratamento.

Mas embora tivessem eles mais tempo dispônivel quando é certo que são insuficiêntes ainda para as atribuições que lhes estão afetas, não tem eles o mínimo conhecimento de construção, seja ela de um simples muro. Não sabem dar alinhamentos e nem nivelamentos por corriqueiros que sejam os serviços. Se não conhecem construção, não poderão fiscalizar nenhuma obra, não se pode entregar-lhes nenhuma planta. Acontece o que já se tem verificado: ha construção de prédios que depois de pronta muito pouco se assemelha com a planta aprovada. Quanto mais conhecimento de Regulamentos ou Código de Obras. E é preciso que se lembre ter a administração não só que exercer a fiscalização nas obras particulares, como tem suas obras próprias que necessitam de pessôa competente para acompanhal-as, fiscalizal-as. Ainda ha pouco tivemos muros e passeios ruidos por falta certamente de conhecimento quanto a necessidade de segurança. E essas obras tanto particulares como da Municipalidade existem sempre, tanto na cidade como nos distritos.

Dir-se-á que o caso seria de Engenheiro. Mas já chegamos a elevar os vencimentos ao quadriplo de 4 ânos para cá e ainda assim hão ha candidatos para nomeação e nem contráto. Admitindo-se que o cargo seja provido, a primeira exigência do funcionário e aliás muito justa, era requisitar um fiscal auxiliar. Não só os trabalhos do gabinête não lhe permitiriam, como a posição do seu cargo não consentiria que ele a todo o instante do dia estivesse servindo de um fiscal da categoria dos que deveriam ser seus subalternos.

E o motivo do projéto de lei que trasemos a consideração da Augusta Camara.

Garça, 14 de Novembro de 1949.

O Prefeito Municipal
Salviano Pereira de Andrade
Salviano Pereira de Andrade

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N. 390 PROPOSIÇÃO Projeto de lei N. 65

RESUMO DA ATA DA SESSÃO

67 Sessão Ordinária realizada em 17 de 11 de 1949, às 20 horas.

PRESIDÊNCIA DO SR. Dr. Antonio Gomes de Matos

SECRATÁRIO Vicente Manzao e Luiz Monisi

Á hora mencionada, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. vereadores Alberto Alves, Américo de Oliveira, Antonio Gomes de Matos, Augusto do Nascimento Castro, Clovis Dantas Ramalho. João de Souza Castro, Jose Aredes Pereira, Luiz Monici, Manoel Galdino de Carvalho, Pedro Afonso de Oliveira, Telemado Fernandes, Vicente Manzano, Avelino Jose de Souza, Felicio Botino, num total de 14 (quatorze) vereadores."

Havendo número legal o sr. Presidente declarou aberta a Sessão. O sr. Secretário procede a leitura do **Expediente**, no qual figura o seguinte:

(resumo) Projeto de lei do s r. Prefeito Municipal, dispondo sôbre a creação de um cargo de Fiscal de Obras. Submetido a voto a Casa o consideraçu cobjeto de deliberação O s r. Presidente mandou encaminha-lo as Comissões competentes.

Passa-se a **Ordem do Dia**, da qual, em resumo constou o seguinte com relação a Proposição acima indicada:

Confere com o original.

CAMARA MUNICIPAL DE GARÇA

À Comissão de Justiça em 18/11/1949

O Presidente

=PROJETO DE LEI Nº 65/49=

Ao projeto de lei n. 65/49, ofereço as seguintes emendas:

"Suprima-se o artigo 3º"

Inclua-se um artigo com a seguinte redação:

Art.....O cargo de fiscal de obras fica subordinado a Diretoria de Obras, da Prefeitura.

§ 1º - Enquanto não for instalada a Diretoria de Obras da Prefeitura, o cargo de fiscal de Obras, ficará, diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito.

§ 2º - A atribuição suplétiva de auxiliar a fiscalização, será determinada , pelo Prefeito, sem prejuizo das fiscalização das obras.

Sala das Sessões, 5 de Dezembro de 1.949

Ivon Affonso Alves

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Expediente

Garça, 9 de 12 de 1949

Presidente

=COMISSÃO DE REDAÇÃO=

=PROJETO DE LEI Nº 65/49=

=P A R E C E R Nº 21=

De acordo com o vencido na 53ª Sessão Extraordinária, realizada em 5 de Dezembro de 1 949, oferecemos ao projeto de lei n. 65/49, a seguinte redação:

=PROJETO DE LEI Nº 65/49=

A Câmara Municipal de Garça decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no quadro " Pessoal Fixo", dos Funcionários Municipais, 1 (um) cargo de Fiscal de Obras, classificado na letra "G" da tabela de - vencimentos.

Art. 2º - As atribuições desse cargo são especialmente a fiscalização de obras, particulares ou públicas, sem ser dispensada, porém, a atribuição da - responsabilidade de auxiliar a fiscalização, em geral.

Art. 3º - O cargo de fiscal de obras fica subordinado à Diretoria de Obras da Prefeitura.

§ 1º - Enquanto não fôr instalada a Diretoria de Obras da Prefeitura, o fiscal de obras ficará diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito.

§ 2º - A atribuição supletiva de auxiliar a fiscalização, será determinada pelo Prefeito, sem prejuizo da fiscalização das obras.

Art. 3º - Para ocorrer as despesas com a execução desta lei, será aberto o crédito necessário, oportunamente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigôr no dia 1º de Janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

E o nosso parecer .

Sala das Comissões, 7 de Dezembro de 1 949

Ildefonso Bezerra de Arruda
=Presidente - Relator

Clovis Dantas Ramalho
Membro

Telemaco Fernandes
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
EST. DE SÃO PAULO

=PROJETO DE LEI Nº 65/49=

A Câmara Municipal de Garça decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no quadro "Pessoal Fixo", dos Funcionários Municipais, 1 (um) cargo de Fiscal de Obras, classificado na letra "G" da tabela de vencimentos.

Art. 2º - As atribuições dêsse cargo são especialmente a fiscalização de obras, particulares ou públicas, sem ser dispensada, porém, a atribuição da responsabilidade de auxiliar a fiscalização em geral.

Art. 3º - O cargo de fiscal de obras fica subordinado à Diretoria de Obras da Prefeitura.

§ 1º - Enquanto não fôr instalada a Diretoria de Obras da Prefeitura, o cargo de fiscal de obras ficará diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito.

§ 2º - A atribuição supletiva de auxiliar a fiscalização, será determinada pelo Prefeito, sem prejuizo da fiscalização das obras.

Art. 3º - Para ocorrer as despesas com a execução desta lei, será aberto o crédito necessário, oportunamente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigôr na dia 1º de Janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, aos 10 de Dezembro de 1.949

Dr. Antonio Gomes de Matos
Presidente

Luiz Monici
Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça na data supra.

Sebastião Guanaes Simões,
Diretor

2

Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 673
ASSÚNTO:

CAMARA M. GARÇA
Esp. Oficio 422
Papel n.º
Data do rec. 16-12-49

Garça, 13 de Dezembro de 1949.

Ao Expediente
Garça, 16 de 12 de 1949
Presidente

Senhor Presidente,

Com o presente, passo ás mãos de V.Excia. uma cópia da lei nº 105, que dispõe sobre a creação de um cargo de Fiscal de Obras, a qual foi por mim sancionada em data de hoje.

Aproveito o ensêjo para apresentar-vos os meus cordiais cumprimentos,

Salviano Pereira de Andrade
Salviano Pereira de Andrade
Prefeito Municipal

Ao Exmo.Snr.Dr. Antonio Gomes de Matos,
DD. Presidente da Camara Municipal de Garça.

LEI Nº 105

O cidadão Salviano Pereira de Andrade, Prefeito Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que á Camara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica creado, no quadro "Pessoal Fixo", dos Funcionários Municipais, 1 (um) cargo de Fiscal de Obras, classificado na letra "G" da tabela de vencimentos.

Art.2º - As atribuições dêsse cargo são especialmente a fiscalização de obras, particulares ou públicas, sem ser dispensada, porém, a atribuição da responsabilidade de auxiliar a fiscalização em geral.

Art.3º - O cargo de fiscal de obras fica subordinado á Diretoria de Obras da Prefeitura.

§ 1º - Enquanto não fôr instalada a Diretoria de Obras da Prefeitura, o cargo de fiscal de obras ficará diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito.

§ 2º - A atribuição supletiva de auxiliar a fiscalização, será determinada pelo Prefeito, sem prejuizo da fiscalização das obras.

Art.3º - Para ocorrer as despesas com a execução desta lei, será aberto o crédito necessário, oportunamente.

Art.4º - Esta lei entrará em vigôr no dia 1º de Janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 13 de Dezembro de 1949.

O Prefeito Municipal

Salviano Pereira de Andrade

Salviano Pereira de Andrade

Publicada e registrada na Secretaría
na data supra.

O Secretário

Francisco Pereira de Mello Junior

LEI Nº 105

O cidadão Salviano Pereira de Andrade, Prefeito Municipal de Cerga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Camara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica creado, no quadro "Pessoal Fixo", dos Funcionarios Municipais, 1 (um) cargo de Fiscal de Obras, classificado na letra "G" da tabela de vencimentos.

Art.2º - As atribuições desse cargo são especialmente a fiscalização de obras, particulares ou públicas, sem ser dispensada, porém, a atribuição da responsabilidade de auxiliar a fiscalização em geral.

Art.3º - O cargo de fiscal de obras fica subordinado á Diretoria de Obras da Prefeitura.

§ 1º - Enquanto não fôr instalada a Diretoria de Obras da Prefeitura, o cargo de fiscal de obras ficará diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito.

§ 2º - A atribuição suplettiva de auxiliar a fiscalização, será determinada pelo Prefeito, sem prejuizo da fiscalização das obras.

Art.4º - Para occorrer as despesas com a execução desta lei, será aberto o crédito necessario, opportunamente.

Art.5º - Esta lei entrará em vigôr no dia 1º de Janeiro de 1950, revogadas as disposições em contrario.

Cerga, 13 de Dezembro de 1949.

O Prefeito Municipal

Salviano Pereira de Andrade

Publicada e registrada na Secretaria na data supra.

O Secretário

Francisco Pereira de Mello Junior